



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



LEI Nº

Altera a Lei Nº 1.303 de 09 de dezembro de 1988 e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterada, a partir de 01 de fevereiro do corrente ano, a tabela de que trata o Artigo 1º da Lei Municipal Nº. 1.303, de 09 de dezembro de 1988, a qual passa a ter os seguintes valores:

<u>NÍVEL SALARIAL</u>	<u>VALOR EM NCz\$</u>
1	84,92
2	88,40
3	91,75
4	93,47
5	103,61
6	119,16
7	137,12
8	157,74
9	181,29
10	285,70

Art. 2º - ficam alterados, a partir de 01 de fevereiro do corrente ano, os itens I e II do Artigo 2º da citada Lei Nº..... 1.303, de 09 de dezembro de 1988, que passam a ser os seguintes:

"I - Operadores de tratores, motoniveladoras, retroescavadeiras, por hora/máquina trabalhada, NCz\$ 0,44 ".

"II - Motoristas de caminhões-tombadeiras, por hora máquina/trabalhada, NCz\$ 0,28 ".

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



Em 26 de janeiro de 1989

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Por ocasião da discussão e aprovação da Lei Nº 1.309 de 23 de janeiro de 1989, que alterou a tabela dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, foi sugerido pelos líderes de bancada dos partidos representados nesta Câmara, que o Executivo enviasse com uma certa urgência para apreciação do Legislativo, um Projeto de Lei que beneficiasse todo o quadro do funcionalismo público municipal. Entende o Executivo que esta reforma é importante para corrigir distorções salariais que nunca mereceram por parte das outras administrações que nos antecederam, a devida preocupação. Este projeto de reforma sugerido será elaborado oportunamente.

Quando da apresentação por parte do Governo Federal, das medidas provisórias contidas no Plano Verão, ficou definido que os reajustes salariais do funcionalismo público, seriam de livre negociação entre as partes, desde que respeitado o disposto na Constituição Federal, de que a União, os Estados e os Municípios não ultrapassem 65% de seu orçamento com gastos de pessoal.

O aumento de 40% sobre o vencimento dos funcionários públicos da Prefeitura Municipal, percentual um pouco acima do que elevou o Piso Nacional de Salário para NCz\$ 63,90 em fevereiro, procura apenas manter a proporção entre este e o Nível Salarial Mínimo da Prefeitura, uma alteração quase que de rotina a cada majoração do Piso Nacional de Salário.

Tem consciência o Executivo que o aumento é pouco, face ao abusivo aumento dos preços antes do Plano Verão e da inflação real dos meses de dezembro e janeiro, mas é o que nos parece imprescindível nesta etapa de transição da vida nacional.

Acredito que esta também deva ser a posição dos nobres Vereadores, e, em sendo assim, solicito que os Projetos de Lei inclusos sejam votados em regime de urgência, para que os novos valores possam ser incluídos na folha de pagamento de fevereiro.

Atenciosamente


EGTON SCHNECK
Prefeito Municipal